



**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO TOTAL DA ESCOLA DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO, LOCALIZADA EM VITÓRIA/ES – PROCESSO Nº 2021-F9XH7, APRESENTADA PELA EMPRESA RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, designada pela Portaria nº 818-S, de 22/12/2020, apresenta seu relatório de análise e julgamento da impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 011/2021, apresentada pela empresa Radana Construções LTDA, conforme a seguir:

### **RESUMO DA LICITAÇÃO**

O processo licitatório foi deflagrado com a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, datado de 11/08/2021, em cumprimento às disposições do art. 21 da Lei 8.666/93, bem como disponibilização do edital e anexos no site da secretaria.

### **SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante alega que o ITEM 020301 da planilha orçamentária possui preço inexecutável, posto que o orçamento aplicado foi para o transporte de material escavado até a empresa de descarte especializada, considerando a distância de até 10 km, mediante a utilização de vias urbanas, sendo que a empresa de descarte mais próxima, qual seja, AB Soluções Ambientais LTDA, está a uma distância de 16 km.

Dessa feita, requer que a impugnação seja julgada procedente e que o edital tenha tal item revisado.

### **DA ADMISSIBILIDADE**

Compulsando o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, têm-se legitimados a impugnar o edital de licitação:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifamos)*

Nessa mesma esteira, o item “1.3 – IMPUGNAÇÃO”, *in verbis*:

*1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da SEDU, **até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**, direcionada à*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

*Comissão de Licitação, com a indicação do edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior. (grifamos)*

Portanto, considerando que o certame está agendado para o dia 26/08/2021 e a empresa Radana Construções LTDA protocolou a sua impugnação na data de 20/08/2021, esta Comissão não recebe a impugnação ora interposta, por considera-la **INTEMPESTIVA**.

Tal entendimento se coaduna com a melhor doutrina sobre o tema, conforme lições de Marçal Justen Filho, em sua obra intitulada “Comentários à lei de licitações e Contratos”:

*“Qualquer interessado tem faculdade de, respeitado o prazo do §2º, apresentar sua reserva e discordância e, simultaneamente, formular proposta. É incorreto supor que o interessado apenas disporia de duas opções: ou concordar (e participar) ou discordar (e não participar). Há uma terceira hipótese. O interessado pode discordar e participar. Porém, deverá exteriorizar tempestivamente sua reserva e formular sua impugnação.*

*[...]*

*A Lei nº 8.666 alterou esse entendimento, ao admitir a participação do interessado não obstante haver formulado impugnação. ” (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005)*

A partir do momento que um potencial licitante discordar de alguma exigência do edital, para que possa beneficiar-se do prazo fixado no §2º do artigo 41, deverá participar da licitação e apresentar, tempestivamente, sua impugnação. Conseqüentemente, conforme dispõe o §3º, o licitante participará do certame até que a impugnação seja decidida. Se vier a ser derrotado, caso não tenha cumprido a exigência ora atacada, será excluído do certame.

Sendo assim, a empresa Radana Construções LTDA deveria ter observado o prazo fixado no §1º do artigo 41, assim como o item 1.3 do Edital.

Não obstante a intempestividade do presente recurso, os autos foram remetidos à Gerência de Rede Física Escolar, na qualidade de setor técnico demandante, para análise das alegações ventiladas na referida impugnação, bem como revisão de toda a documentação técnica.

Nessa toada, o engenheiro orçamentista responsável pela elaboração da planilha orçamentária, emitiu manifestação no sentido de que houve equívoco no cálculo do DMT - Distância Média de Transporte, conforme item 020301, de forma que será necessária uma correção da planilha e dos memoriais de cálculo constantes da documentação técnica.

Diante do exposto, esta Comissão entende pela procedência dos argumentos apresentados pela empresa impugnante.

Outrossim, considerando que a sessão de abertura da licitação da Tomada de Preços nº 011/2021 está agendada para o dia 26/08/2021, e o parecer do Gerente de Rede Física Escolar à peça #64, concluímos que o prazo para correção da documentação técnica e republicação da licitação é exíguo, de forma que será necessária a revogação do certame.

## **DECISÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a CPLOSE decide NÃO CONHECER da impugnação interposta por considera-la INTEMPESTIVA.

Ressalta-se que em razão da necessidade de revisão da documentação técnica, esta CPLOSE se utilizará da prerrogativa da autotutela para a revogação do certame agendado para a data de 26/08/2021, conforme autorizam as Súmulas 473 e 346 do C. Supremo Ttribunal Federal:

*Súmula 473*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

*Súmula 346*

*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

Submetemos a presente decisão à apreciação de V.Ex<sup>a</sup> e posterior ratificação.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

**Marcelo Coimbra de Resende**  
Presidente

**Thainá Pacheco Moreira Barbosa**  
Membro

**Izaura da Conceição Malverdi Barboza**  
Membro

**Ratifico a presente decisão apresentada pela Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia.**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021,

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA

MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPL9)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 25/08/2021 10:35:41 -03:00

### MARCELO COIMBRA DE RESENDE

PRESIDENTE (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV  
ENG - CPL9)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 24/08/2021 17:59:15 -03:00

### IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA

MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPL9)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 24/08/2021 18:02:31 -03:00

### VITOR AMORIM DE ANGELO

SECRETARIO DE ESTADO  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 25/08/2021 09:42:32 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/08/2021 10:35:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA (MEMBRO (COMISSÃO PERM DE LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPL9) - SEDU - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3PLBVC>